



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefones (0xx) 33 3533-1200 e Tele fax 3533-1984

CNPJ nº 18.404.889/0001-38

### DECRETO N.º: 34, DE 01º FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a atualização dos critérios atinentes ao Plano Minas Consciente, e dá outras providências. ”

O Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro (MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda,

**Considerando** a pandemia de Coronavirus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, assim como a identificação, notificação e confirmação de casos diversos país, no Estado de Minas Gerais e neste Município de Novo Cruzeiro;

**Considerando** que o Decreto nº. 47.891/2020 editado pelo Governo do Estado de Minas Gerais reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus;

**Considerando** que o Município de Novo Cruzeiro (MG) decretou calamidade na saúde pública em decorrência do agente coronavírus, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, perdurando o mesmo até o dia 31 de janeiro;

**Considerando** a adesão do Município de Novo Cruzeiro (MG) no Plano Minas Consciente, oriundo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º: 39, 29 de abril de 2020, com a finalidade de orientar e apoiar os municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefones (0xx) 33 3533-1200 e Tele fax 3533-1984

CNPJ nº 18.404.889/0001-38

**Considerando** a competência dos Municípios na consecução de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da COVID-19, posicionamento este reafirmado pelo Coleno Supremo Tribunal Federal em recentíssimo julgado;

**Considerando** que a necessidade de regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos ou atividades privadas, reconhecendoos essenciais à estabilidade socioeconômica e à garantia de mínima eficiência, **receptividade e sustentação sociais** das medidas sanitárias de enfrentamento ao Covid-19 no Município de Novo Cruzeiro;

**Considerando** A fase 3 do plano Minas Consciente, que acontece em meio ao início do processo de vacinação em Minas, prevê o funcionamento de todas as atividades, independente da onda, mas impõe mais restrições para garantir a segurança da população.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Em conformidade com as atualizações do Plano Minas Consciente, instituído pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º: 39, 29 de abril de 2020, fica o Município de Novo Cruzeiro (MG) inserido junto à **ONDA VERMELHA** (atividades não essenciais), nos parâmetros fixados pelo Comitê Extraordinário do Covid-19, ressalvados os abaixo e na forma consignadas:

I – *Supermercados, mercearias e atacadistas do gênero, limitado a entrada de 1 (uma) pessoa por cada 10 m<sup>2</sup>, seguindo a quantidade de pessoas delimitadas no adesivo colocado pela fiscalização do Coronavírus, com controle na entrada, uso de álcool em gel e uso de termômetro para aferir a temperatura, com limitação de entrada no espaço físico em 30% (trinta por cento) ou proporção para os locais adesivados com a quantidade da sua capacidade total, com higienização após o uso de carrinhos, cestas de compras e outros materiais de uso comum, disponibilização aos clientes de álcool em gel antes da entrada no estabelecimento, com respectiva*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefones (0xx) 33 3533-1200 e Tele fax 3533-1984

CNPJ nº 18.404.889/0001-38

organização de fila fora do estabelecimento mantendo distância mínima de 1,50 m;

II - *Açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e serviços de ambulantes de alimentação; farmácias, drogarias, lojas de cosméticos, lavanderias, pet shop; Vigilância e segurança privada e Serviços de reparo e manutenção; Lojas de informática e aparelhos de comunicação; Hotéis, motéis, campings, alojamentos e pensões; Construção civil e obras de infraestrutura; e Comércio de veículos, peças e acessórios automotores;* deverão disponibilizar aos clientes de álcool em gel na entrada no estabelecimento, com respectiva organização de fila fora do estabelecimento, mantendo distância mínima de 1,50 m.;

III - *Bancos, casas lotéricas, cooperativas de crédito;* deverão disponibilizar aos clientes de álcool em gel na entrada no estabelecimento, com respectiva organização de fila fora do estabelecimento por funcionário responsável, mantendo distância mínima de 1,50 m, bem como ampliar o horário de funcionamento com vistas à redução de eventuais aglomerações com aferição de temperatura nos dias de maior fluxo de pessoas;

IV - *Lanchonetes, padarias, restaurantes;* deverão limitar a entrada no espaço físico em 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, disponibilização aos clientes de álcool em gel antes da entrada no estabelecimento, com respectiva organização de fila fora do mesmo mantendo distância mínima de 1,50 m, seguindo os cuidados específicos do protocolo municipal disponível no site da Prefeitura;

V - *Lojas;* deverão limitar a entrada no espaço físico em 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, disponibilização aos clientes de álcool em gel antes da entrada no estabelecimento e utilização de máscara facial, com respectiva organização de fila fora do estabelecimento mantendo distância mínima de 1,50 m, dar preferência para agendamento de clientes evitando assim aglomerações, **promover tratamento diferenciado para pessoas do grupo de risco e recomendando-se a não realização de campanhas promocionais;**

VI - *Atividades religiosas de quaisquer naturezas, inclusive missas, cultos e similares,* poderão ser realizadas duas vezes por semana desde que obedecidas às determinações do Ministério da Saúde, observada a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefones (0xx) 33 3533-1200 e Tele fax 3533-1984

CNPJ nº 18.404.889/0001-38

capacidade de lotação em 30%, limitado a 30 (trinta) pessoas por evento em locais de pequeno porte e nos demais locais respeitando a quantidade de pessoas delimitado no adesivo da Fiscalização do Coronavírus, guardando distanciamento de 1,5m de cada pessoa e com duração de até 90 (noventa) minutos por evento / atividade religiosa durante a semana, vedado a participação de ocupantes do grupo de risco

VII – *Bares*; condicionado o funcionamento ao distanciamento, disponibilidade de álcool em gel e funcionamento até as **22:00 horas enquanto na onda vermelha**; Atividades como sinuca só poderá ser realizada com 02 participantes por mesa (mesa pequena) e 04 participantes no sinucão, sem torcida, desde que o espaço físico permita o desempenho da atividade sem qualquer aglomeração; Serviços de entretenimento simplificado, tal como apresentação artística com voz e violão e congêneres, não enquadrados como eventos, podem ser realizados desde que cumpram as regras sanitárias e de distanciamento;

VIII – *Centros de formação de condutores (autoescolas)*; deverão limitar a entrada no espaço físico em 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, bem como relativo a aulas de legislação, disponibilização aos clientes de álcool em gel antes da entrada no estabelecimento, com respectiva organização de fila fora do estabelecimento mantendo distância mínima de 1,50 m. e desde que observado as regras sanitárias específicas no Protocolo Municipal;

IX – *academias de ginástica, estúdios fitness e similares*; deverão limitar a entrada de 15 (quinze) usuários por horário quando da onda vermelha; 01 (um) usuário a cada 10 m<sup>2</sup> quando na onda amarela; e 01 (um) usuário a cada 4 m<sup>2</sup> quando na onda verde; com disponibilização aos seus usuários de álcool em gel antes, durante e depois da atividade, mantendo distanciamento mínimo de 1,5 m, bem como fixar cronograma em local de fácil visualização com o nome e os dados dos usuários de cada horário para fins de fiscalização, vedado o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os usuários;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefones (0xx) 33 3533-1200 e Tele fax 3533-1984

CNPJ nº 18.404.889/0001-38

X – Campos de futebol e quadras: É **PROIBIDO** torneios de futebol e de qualquer outra modalidade esportiva enquanto na **onda vermelha**; É **PROIBIDO ter torcidas** durante as atividades esportivas evitando assim as aglomerações; é obrigatório um intervalo de tempo de no mínimo 20 minutos para higienização entre um horário e outro de atividades. **Todas as regras estão detalhadas no protocolo municipal disponível no site da Prefeitura.**

XI - *Clínicas de estética, salões de beleza e barbearias*; **deverão promover atendimento diferenciado para pessoas do grupo de risco**, sem filas e contato com demais clientes; sendo vedada a entrada de acompanhantes, a exceção de crianças pequenas e pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem, devendo os acompanhantes aguardar fora do estabelecimento; deverá ser disponibilizado álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis, com **ambiente ventilado e arejado**; higienizando, após cada procedimento, os objetos de utilização comum dos usuários e colaboradores; vedado a disponibilização de mostruário a título de experimento a usuários; devendo adotar sistemas de escola e alteração de jornada, com descarte de toalhas a cada procedimento em local adequado; utilizando-se de luvas, inclusive para lavagem de cabelos, trocadas a cada atendimento;

XII – Atividades de Ensino / Escolas (Curricular e Extra Curricular), será permitido em qualquer onda aulas práticas de saúde com atendimento ao público; **Já o ensino infantil, fundamental e médio só serão permitido na onda verde**. Regras gerais de retomada de atividades de ensino estabelecidas quando liberadas serão com base na Deliberação n.º: 89, do Comitê Extraordinário COVID-19, de 23 de setembro de 2020, podendo ser acessado o documento com os **protocolos completos** para as atividades de ensino **clikando nesse link:**

[https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/protocolo\\_sanitario\\_educacao.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/protocolo_sanitario_educacao.pdf)

XIII - *Cursos particulares que englobam graduações/pós-graduações e cursos livres*; como curso de línguas e profissionalizantes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefones (0xx) 33 3533-1200 e Tele fax 3533-1984

CNPJ nº 18.404.889/0001-38

podem funcionar desde cumpram o distanciamento de 1,5 m entre os alunos, uso de máscara e álcool em gel e rodízio de salas para higienização após cada aula. No caso de crianças e adolescentes, o pai deve assinar um termo de ciência e responsabilidade (descrevendo que está ciente de todos os cuidados e orientações) para instituição autorizando a participação no aluno no local. No local de estudo deve ter anexado o cronograma com horário e lista de participantes (Nome, Idade e telefone do responsável) que devem ser encaminhados para o setor de fiscalização do Covid-19 na Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro;

XIV - Em eventos; a limitação de pessoas será de **30 (trinta) na onda vermelha, 100 (cem) na onda amarela e 250 (duzentos e cinquenta) na onda verde**. Nas ondas vermelha e amarela, o protocolo é mais restritivo, envolvendo o controle de fluxo na entrada dos estabelecimentos, o limite de uma pessoa por atendente no comércio não essencial, a proibição de autoatendimento para reduzir o contágio dentro dos estabelecimentos, a medição de temperatura na entrada e o estímulo aos agendamentos.

XV - Em relação aos **hotéis** e atrativos culturais e naturais, na onda vermelha é permitido **50% da ocupação; na onda amarela, 75%; e, na onda verde, 100%, seguindo as recomendações para isolamento de grupo de clientes**, da seguinte forma:

**Grupo 1** – hóspedes pertencentes aos grupos de risco;

**Grupo 2** – demais hóspedes;

**Grupo 3** – hóspedes que sejam profissionais de saúde e pessoas em contato com indivíduos com diagnóstico confirmado de COVID-19;

**Grupo 4** – hóspedes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

**Art. 2º.** A adoção do disposto pelos artigos 1º do presente Decreto ficam condicionadas a adoção dos empregadores, trabalhadores, alunos e cidadãos no **Protocolo de Orientações do Plano Minas Consciente e de eventuais orientações do Poder Executivo Municipal** quanto aos critérios de proteção,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefones (0xx) 33 3533-1200 e Tele fax 3533-1984

CNPJ nº 18.404.889/0001-38

limpeza, higienização, fluxo, distância e outros estabelecidos no respectivo documento, o qual faz parte integrante do presente Decreto.

**Art. 3º.** As medidas contidas no presente Decreto serão válidas a partir de 01 (um) de fevereiro de 2021 e reavaliadas em conformidade com o estabelecido pelo Plano Minas Consciente e a evolução da COVID-19.

**Art. 4º.** Além das especificações constantes neste Decreto, deverão ser observados as seguintes diretrizes / recomendações:

**I - Limpeza e Higienização:** É necessária uma higiene adequada e regular das pessoas (lavar as mãos, antebraço e rosto, principalmente), realizar limpeza do ambiente (pisos, maçanetas, mesas, etc.) e dos objetos (obrigatoriamente para todos os objetos entre utilização de várias pessoas);

**II - Proteção e uso de máscara:** Além do ambiente físico, o vírus se propaga principalmente através de gotículas (pela tosse, espirro, fala), podendo se propagar também na forma de aerossol. Nesse sentido o uso da máscara diminui a chance de contaminação das pessoas;

**III - Distanciamento e Isolamento:** O isolamento é forma mais efetiva de diminuir o contágio. Se não há contato de uma pessoa com outra pessoa contaminada ou com objetos ou ambientes com presença do vírus, há redução das chances de contágio. Assim, se for possível não saia de casa. Se fizer parte da população do grupo de risco, fique em casa. Trabalhe de forma remota, faça suas compras por delivery, peça ajuda a quem for necessário. Precisando sair, siga as regras de forma efetiva, mantendo um distanciamento adequado entre as pessoas, em todas as situações. Lembre-se, sua saúde é o seu bem mais precioso.

**IV - Uso de termômetro:** É obrigatório para todos os estabelecimentos comerciais e entidades com o fluxo superior a 20 pessoas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefones (0xx) 33 3533-1200 e Tele fax 3533-1984

CNPJ nº 18.404.889/0001-38

**V - Sobre a fiscalização e aglomerações:** No caso de descumprimento do distanciamento/aglomerações, desacato/agressão a fiscais, principalmente em bares, serão tomadas medidas de acordo com o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais e encaminhados para o Ministério Públicos os Boletins de Ocorrência para apuração dos fatos, além de sanções administrativas de acordo com a legislação municipal correlata.

**VI - Sobre o disque denúncia:** O número de contato do WhatsApp é **(33)9 9854-6800** – É necessário que o denunciante descreva a situação com o local (Local e nome do proprietário do estabelecimento) e envie fotos/vídeo com ponto de referência para que seja possível aplicar medidas pela fiscalização. (Só serão averiguados casos que tenham provas concretas para que seja possível gerar Boletins junto a PM), sendo toda denúncia tratada como anônima, resguardando o cidadão que denunciou.

**VII - Protocolos municipais de atividades específicas:** Estão disponíveis no portal de Transparência do COVID-19, no site da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, podendo ser acessado diretamente por este link: [https://novocruzeiro.mg.gov.br/covid19/?page\\_id=180](https://novocruzeiro.mg.gov.br/covid19/?page_id=180), o Protocolo Municipal em que estabelecem todas as medidas hábeis à prevenção e regramentos às atividades comerciais.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente do Decreto Municipal n.º: 127, de 18 (dezoito) de dezembro de 2020.

Novo Cruzeiro (MG), 01º de fevereiro de 2021.

**Milton Coelho de Oliveira**

Prefeito Municipal, de Novo Cruzeiro (MG)